



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

4
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000335/25

Data de Abertura: 15/01/2025

Requerente 879.879.105-20 Maria Carolina Alves Menezes
Endereço
Contato
E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 15/01/2025 09:20:18
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos
Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº 55/25

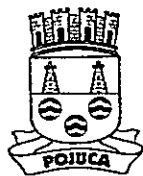
Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de janeiro de 2025

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente

	Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
Processo Nº 000335/25	Requerente: Maria Carolina Alves Menezes
Assunto Comunicação Interna nº 55/25	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 15/01/2025	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Nº 06/2025 – SEDES

Pojuca, 07 de janeiro de 2025.

EMPRESA: ADRIANO MARTINS SOCOEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da Empresa: ADRIANO MARTINS SOCOEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA na Renovação por igual período (oito meses), do Contrato Administrativo nº 108/2024, referente a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de aposentadoria previdenciárias.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____/____/2025.

Assinatura: _____.



Salvador-Ba, 14 de janeiro de 2025

Ofício nº 01/2025

À Secretaria de Desenvolvimento Social – aos cuidados da Sra. Maria Carolina Alves Menezes

Prefeitura Municipal de Pojuca

Ref.: Ofício nº 06/2025 – SEDES

Prezada Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 06/2025 – SEDES, datado de 07 de janeiro de 2025, a **Adriano Martins Sociedade Individual de Advocacia** manifesta, por meio deste, o seu interesse na renovação, por igual período, do Contrato Administrativo nº 108/2024, referente à prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária.

Ressaltamos nosso compromisso em atender às demandas nas unidades dos CRAS e CREAS, com a devida atenção às questões relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos diversos tipos de aposentadorias previdenciárias, contribuindo para a efetividade do atendimento à população.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para os trâmites necessários à formalização da renovação contratual.

ADRIANO DA SILVA MARTINS

Assinado de forma digital por ADRIANO DA
SILVA MARTINS
Dados: 2025.01.14 16:01:48 -03'00"

Adriano Martins Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 46.637.639.0001/83

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ralane da Pazeres da Silva
Enviado por E-mail
Substituto do Controlador Financeiro e Social
Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social

E-mail: adrianoadvprev@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

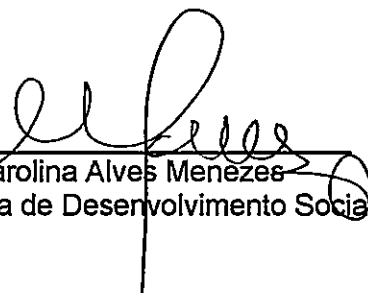
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CI. 56/2025

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Tendo a necessidade na para renovação por igual período (08 meses) do contrato n° 108/2024, empresa ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referente a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuoado e todos os tipos de aposentadoria previdenciárias. Solicitamos a reserva orçamentária no valor total estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), **VALE RESSALTAR QUE ESSE VALOR SERÁ DEBITADO COM FONTE 00.**

Pojuca - BA, 14 de janeiro de 2025.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 42 / 2025

Data da Reserva

15/01/2025

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MÁRIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.34.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 - Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

106.320,00

Valor da Reserva

19.200,00

Saldo Atual

87.120,00

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108-2024, POR IGUAL PERÍODO 08 MESES POR, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICA E DE ADVOCACIA NO ÂMBIO PREVIDENCIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 056-2025.

POJUCA, em 15 de janeiro de 2025

MÁRIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MÁRIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 41 / 2025

Data da Reserva

15/01/2025

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

424.427,59

Valor da Reserva

28.800,00

Saldo Atual

395.627,59

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº108-2024, POR IGUAL PERÍODO 08 MESES POR, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICA E DE ADVOCACIA NO ÂMBIO PREVIDENCIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 056-2025.

POJUCA, em 15 de janeiro de 2025

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável


CPF: 034.290.365-93



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 46.637.639/0001-83
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1189 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDIF GUIMARAES TRADE SALA 1603

Número da Certidão: 
1899623

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:43:11 horas do dia 14/01/2025.
Válida até dia 14/04/2025.

Código de controle da certidão: **2DA7.5FE3.B368.0014.38D3.622F.B246.937C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.


Prefeitura Mún. de Pojuca
Rafane dos Anzures da Silva
Controlador Original
Órgão de Controle Orçamentário e
Finanças do Município de Desenvolvimento
Social



8

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20250261259

RAZÃO SOCIAL	
ADRIANO MARTINS SOC IND DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.637.639/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente do Departamento de Planejamento e
Finanças da Prefeitura Municipal de Pojuca



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 46.637.639/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:53:16 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: 0696.2AB5.841B.D313

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Controladora de Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Social

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 46.637.639/0001-83

Razão social: ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/01/2025	01/01/2025 a 30/01/2025	2025010101256167626539
13/12/2024	13/12/2024 a 11/01/2025	2024121302076167626504
24/11/2024	24/11/2024 a 23/12/2024	2024112401196167626539
05/11/2024	05/11/2024 a 04/12/2024	2024110519096167626504
17/10/2024	17/10/2024 a 15/11/2024	2024101707216167626501
28/09/2024	28/09/2024 a 27/10/2024	2024092801176167626551
09/09/2024	09/09/2024 a 08/10/2024	2024090908086167626583
21/08/2024	21/08/2024 a 19/09/2024	2024082119026167626592
02/08/2024	02/08/2024 a 31/08/2024	2024080218496167626567
14/07/2024	14/07/2024 a 12/08/2024	2024071401006167626537
25/06/2024	25/06/2024 a 24/07/2024	2024062518466167626576
06/06/2024	06/06/2024 a 05/07/2024	2024060602506167626596
18/05/2024	18/05/2024 a 16/06/2024	2024051801096167626509
29/04/2024	29/04/2024 a 28/05/2024	2024042918462557677750
10/04/2024	10/04/2024 a 09/05/2024	2024041018404932056730
22/03/2024	22/03/2024 a 20/04/2024	2024032218442413295590
03/03/2024	03/03/2024 a 01/04/2024	2024030300463589548175
13/02/2024	13/02/2024 a 13/03/2024	2024021300591044991936
25/01/2024	25/01/2024 a 23/02/2024	2024012518454884774308
06/01/2024	06/01/2024 a 04/02/2024	2024010601070824725400
18/12/2023	18/12/2023 a 16/01/2024	2023121804155474978152

Resultado da consulta em 17/01/2025 14:45:37

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.637.639/0001-83

Certidão nº: 2662734/2025

Expedição: 14/01/2025, às 15:41:56

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.637.639/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social Sr^a **MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**, brasileira, casada residente e domiciliado na Rua Bahia nº 82, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr^o **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.637.639/0001-83, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, Caminho das arvores, Edif. Guimaraes trade sala 1603 em Salvador- Bahia, denominada CONTRATADA, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ADRIANO DA SILVA MARTINS** portador do RG nº 0942573617 SSP/BA e CPF/MF nº. 033.850.985-21, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

O presente termo de referência destina-se a autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de benefícios previdenciários, conforme Processo Administrativo nº 3012/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 039/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

Prestação de serviços advocatícios pelo período de 08 (oito) meses, com finalidade de conceder assistência legal, relacionada a questões previdenciárias dando continuidade e reforçando os atendimentos realizados nos CRAS e CREAS nas demandas do BPC – Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como assuntos voltados à aposentadorias. Mediante as dificuldades encontradas nos atendimentos realizados nas unidades mencionadas desde o ano de 2017, a importância dos serviços advocatícios para a aposentadoria é significativa, especialmente considerando as complexidades legais e as mudanças trazidas pela Reforma da Previdenciária.

Sendo assim, um advogado especializado em direito previdenciário pode ajudar a traçar um plano estratégico para alcançar a aposentadoria daqueles que dela necessita, pois compreende toda a legislação utilizada para concessão de benefícios aos segurados do regime geral de previdência social.

Em resumo, contar com um advogado especializado é essencial para navegar pelo sistema previdenciário, garantir seus direitos e maximizar os benefícios da aposentadoria.

Cláusula III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	PERIODO
------------	-----------	-------	-------	---------

Prefeito Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Contrato em Original
Instrumento Particular de Desenvolvimento e
Fundação

	ESTIMADA/MENSAL		ESTIMADO/MENSAL	TOTAL	
01	04 DIAS	SERVIÇO ADVOCACIA	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00	08 meses

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Sendo pago um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco Santander, Agência 3747, C/C nº 13008250-4 em nome da CONTRATADA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.12.12
Projeto / Atividade: 2.077
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 150000

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS** e **CAROLINA COMES DA SILVA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do DECRETO Nº031, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 08 (oito) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere-se em Original
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e
Fiscalização do Município de Pojuca

3

como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

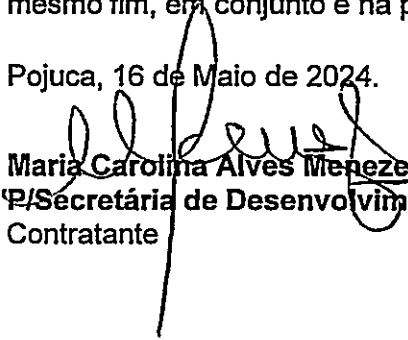
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 41ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.


Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.

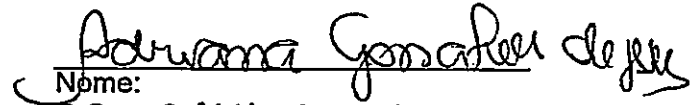

Maria Carolina Alves Menezes
P/Secretária de Desenvolvimento Social
Contratante


Adriano da Silva Martins
PI Adriano Martins Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunha 01:


Nome:
R.G.: 77776339 08

Testemunha 02:


Nome:
R.G.: 0351149678.



Salvador (BA), 18 de abril de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 288, Centro, Pojuca/BA.

Ref.: Proposta de honorários.

Pela presente, gostaríamos de propor a esse Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária no âmbito administrativo para população de baixa renda, abaixo discriminados, pelo preço mensal líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Toda fase administrativa 1ª, 2ª, 3ª e 4ª instâncias

- I. Fase inicial (Requerimentos administrativos dos benefícios ou serviços perante ao INSS);
- II. Fase instrutória (serão realizadas pelo INSS com o devido acompanhamento do jurídico);
- III. Fase decisória (processo administrativo com a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento, podendo, caso seja viável, o (a) requerente solicitar recurso ou revisão nos prazos previstos);
- IV. Fase recursal (Recursos das decisões do INSS nos processos administrativos. Juntas de Recursos do CRPS (RO); Câmaras de Julgamento do CRPS (RE), Plenário do CRPS (PU));
- V. Fase de cumprimento das decisões administrativas;
- VI. Justificação administrativa (a justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a previdência social; e
- VII. Apresentar à Secretária de Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, todos os meses, até o dia 31 de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

Ciente da atuação desta Secretaria na prestação de tal serviço desde o início do primeiro mandato do atual prefeito, oferto meus serviços no intuito de qualificar ainda mais a equipe dessa Secretaria na continuidade desse suporte à população carente e de baixa renda do Município de Pojuca.

Em caso de dúvidas, estamos à inteira disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ralane dos Prazeres da Silva
Confirmação Original
Subgerente do Conselho Orgamento e
Financeiro do Fundo Social de Desenvolvimento

E-mail: adrianoadvprev@gmail.com



Salvador (BA), 18 de abril de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 288, Centro, Pojuca/BA.

Ref.: Proposta de honorários.

Pela presente, gostaríamos de propor a esse Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária no âmbito administrativo para população de baixa renda, abaixo discriminados, pelo preço mensal líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Toda fase administrativa 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Instâncias

- I. Fase inicial (Requerimentos administrativos dos benefícios ou serviços perante ao INSS);
- II. Fase instrutória (serão realizadas pelo INSS com o devido acompanhamento do jurídico);
- III. Fase decisória (processo administrativo com a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento, podendo, caso seja viável, o (a) requerente solicitar recurso ou revisão nos prazos previstos);
- IV. Fase recursal (Recursos das decisões do INSS nos processos administrativos. Juntas de Recursos do CRPS (RO); Câmaras de Julgamento do CRPS (RE), Plenário do CRPS (PU));
- V. Fase de cumprimento das decisões administrativas;
- VI. Justificação administrativa (a justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a previdência social; e
- VII. Apresentar à Secretária de Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, todos os meses, até o dia 31 de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

Ciente da atuação desta Secretaria na prestação de tal serviço desde o início do primeiro mandato do atual prefeito, oferto meus serviços no intuito de qualificar ainda mais a equipe dessa Secretaria na continuidade desse suporte à população carente e de baixa renda do Município de Pojuca.

Em caso de dúvidas, estamos à inteira disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

E-mail: adrianoadvprev@gmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Contador(a) Original
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Social de Desenvolvimento
Social



Salvador (BA), 18 de abril de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 288, Centro, Pojuca/BA.

Ref.: Proposta de honorários.

Pela presente, gostaríamos de propor a esse Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária no âmbito administrativo para população de baixa renda, abaixo discriminados, pelo preço mensal líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Toda fase administrativa 1ª, 2ª, 3ª e 4ª instâncias

- I. Fase inicial (Requerimentos administrativos dos benefícios ou serviços perante ao INSS);
- II. Fase instrutória (serão realizadas pelo INSS com o devido acompanhamento do jurídico);
- III. Fase decisória (processo administrativo com a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento, podendo, caso seja viável, o (a) requerente solicitar recurso ou revisão nos prazos previstos);
- IV. Fase recursal (Recursos das decisões do INSS nos processos administrativos. Juntas de Recursos do CRPS (RO); Câmaras de Julgamento do CRPS (RE), Plenário do CRPS (PU));
- V. Fase de cumprimento das decisões administrativas;
- VI. Justificação administrativa (a justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a previdência social; e
- VII. Apresentar à Secretária de Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, todos os meses, até o dia 31 de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

Ciente da atuação desta Secretaria na prestação de tal serviço desde o início do primeiro mandato do atual prefeito, oferto meus serviços no intuito de qualificar ainda mais a equipe dessa Secretaria na continuidade desse suporte à população carente e de baixa renda do Município de Pojuca.

Em caso de dúvidas, estamos à inteira disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Reis da Silva
Contador Original
Subgerente de Recursos Orçamentários e
Financeiros da Prefeitura de Desenvolvimento
Social

E-mail: adrianoadvprev@gmail.com



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 55/2025 – SEDES

Pojuca, 15 de janeiro de 2025.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto

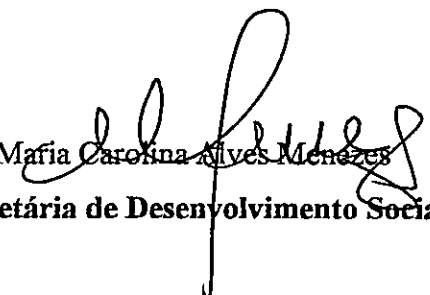
Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal

Pojuca-Bahia

Solicito parecer jurídico para realizar renovação por igual período (08 meses) do contrato nº 108/2024, empresa ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referente a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de aposentadoria previdenciárias. Mediante as dificuldades encontradas nos atendimentos realizados nas unidades a importância dos serviços advocatícios para a aposentadoria é significativa, especialmente considerando as complexidades legais e as mudanças trazidas pela Reforma da Previdenciária. Sendo assim, um advogado especializado em direito previdenciário pode ajudar a traçar um plano estratégico para alcançar a aposentadoria daqueles que dela necessita, pois compreende toda a legislação utilizada para concessão de benefícios aos segurados do regime geral de previdência social.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Pojuca/BA, 16 de Janeiro de 2025.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo ao Contrato 108/2024 – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

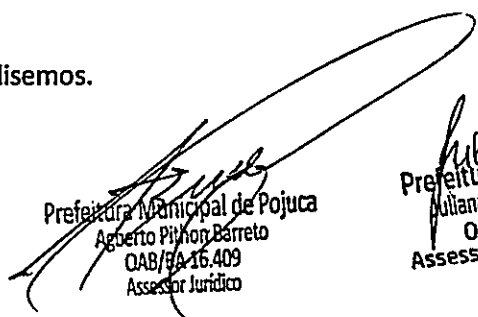
Ementa: Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação nº 039/2024. Contrato nº 108/2024. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário continuado e todos os tipos de benefícios previdenciários. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 107, da Lei 14.133/2021. **PELO DEFERIMENTO.**


I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **08 (oito) meses**, ao Contrato de nº 108/2024, onde figura como contratada a Empresa **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário continuado e todos os tipos de benefícios previdenciários.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 16 de Janeiro do corrente ano e a extensão do prazo se faz necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na previdência da população de baixa renda.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II- DO DIREITO

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

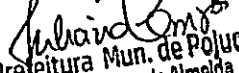
A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

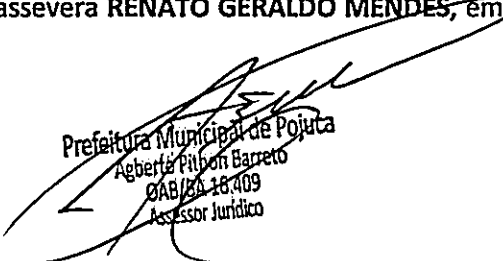
É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a Administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que:


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adlunt@


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107, da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

No caso em apreço, trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço essencial a Administração Pública Municipal, a prestação serviços específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário continuado e todos os tipos de benefícios previdenciários, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 08 (oito) meses, a vigor de 16/01/2025 a 16/09/2025, uma vez que ainda existe serviço a ser executado.

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Alberto Pitton Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21, estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:


Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

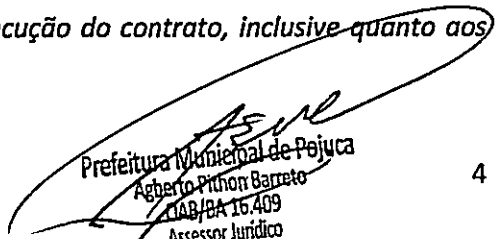
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

024

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

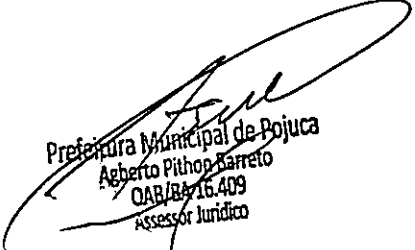
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

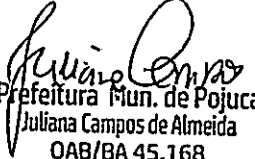
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos, verificou-se que todas as exigências aplicáveis foram cumpridas e que o aditivo está em conformidade com as disposições do edital. Ademais, é Incontestável que a


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Interrupção dos serviços técnicos especializados de consultoria previdenciária não é viável, motivo pelo qual a prorrogação deve ser deferida.

III- DAS CERTIDÕES

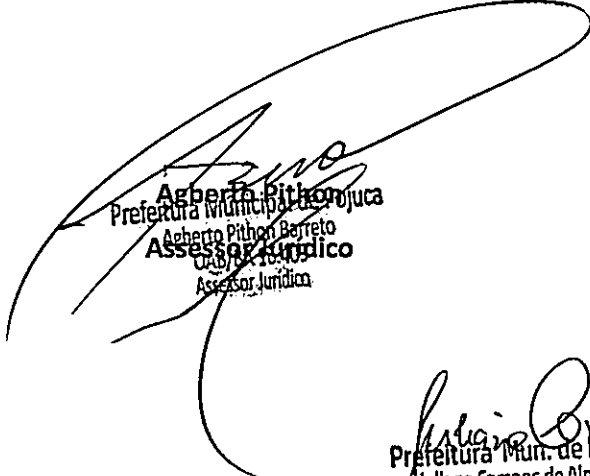
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

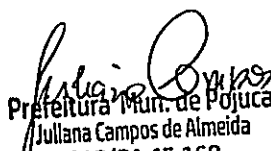
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, conforme manifestação da Secretária de Desenvolvimento Social, que destaca a vantagem da prorrogação do prazo para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos contratuais, promovendo um impacto positivo na previdência da população de baixa renda, opinamos, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo deferimento da prorrogação de prazo solicitada por mais 08 (oito) meses, com início em 16/01/2025 e término em 16/09/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico


Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA) – CONTRATO Nº 108/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024 - ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. **MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sra. **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.637.639/0001-83, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, Caminho das Árvores, Edif. Guimarães Trade, Sala 1603, Salvador/Ba, através de seu Sócio Administrador, Sr. Adriano da Silva Martins, portador de cédula de identidade nº 0942573617 SSP/BA e CPF nº 033.850.985-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário continuado e todos os tipos de benefícios previdenciários, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Inexigibilidade De Licitação nº 039/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Fica prorrogado o presente contrato por mais 08 (oito) meses a vigor de 16/01/2025 a 16/09/2025.

Adriano da Silva Martins
CPF nº 033.850.985-21



Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controle contábil, financeiro e
Subgerente de Controle Interno e
Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.34.00/33.90.39.00
- Fontes: 1500

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de Janeiro de 2025.


SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

CONTRATANTE

Adriano da Silva Martins

OAB/BA: 67480


ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Estado da Bahia
Secretaria de Desenvolvimento e
Planejamento
Confere-se o Original
Subst. em 16/01/2025
Módulo de Funcionário Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

16 / 01 / 25

Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 108/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

Objeto – Fornecimento de materiais de construção e outros para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

Contratada – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Embasamento Legal - Art. 107, Lei nº 14.133/2021

Vigência - a vigor de 16/01/2025 a 16/09/2025

Pojuca, 16 de Janeiro de 2025.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
16 / 01 / 25
Juliano Romão
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº: 108/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

Objeto – Fornecimento de materiais de construção e outros para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

Contratada – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

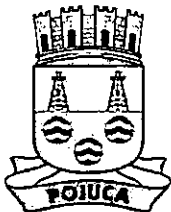
Embasamento Legal - Art. 107, Lei nº 14.133/2021

Vigência - a vigor de 16/01/2025 a 16/09/2025

Pojuca, 16 de Janeiro de 2025.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0030

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BONEFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 21 de janeiro de 2025

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral